



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.175.328-8

DATA: 17/12/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 441/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ILUMINARE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, à observância dos prazos e à implementação do Laboratório de Informática.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda de interesse da Escola Iluminare – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Carlos Gomes, n.º 730, município de Santa Izabel do Ivaí, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida por Bgrigoli Centro Educacional e Neuropsicopedagógico Ltda., e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Loanda e emitiu Parecer Técnico favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.175.328-8

O processo foi protocolado no Sistema E-Protocolo em 17/12/2025 e encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para análise e prosseguimento do trâmite na data de 08/04/2026.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 19/05/2026 para providências e retornou a este Conselho em 31/07/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações complementares apontadas pela Comissão:

h) **INDICAÇÃO DE MELHORIAS/MODIFICAÇÕES.** Fls. 17 Mov. 4 Justifica-se que a instituição de ensino encontra-se **em plenas condições de receber os alunos**, tendo em vista que foram realizadas todas as adequações necessárias para garantir o adequado funcionamento, bem como o atendimento às exigências legais, pedagógicas e estruturais. Ressalta-se que foram efetuadas melhorias na infraestrutura física da instituição, incluindo a **instalação de rampas de acesso**, assegurando a acessibilidade, a **pintura das dependências**, proporcionando um ambiente adequado, seguro e acolhedor, bem como a **implementação do laboratório de Ciências**, devidamente organizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Destaca-se, ainda, que a instituição dispõe **de biblioteca equipada com os materiais necessários**, atendendo às demandas educacionais e contribuindo para o processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, a escola encontra-se **adequada e em conformidade com as condições exigidas**, estando plenamente preparada para atender à comunidade escolar no ano letivo vigente.

Consta do Relatório de Avaliação Interna da Instituição de Ensino, às fls. 114, mov. 48, que a instituição não dispõe de espaço destinado ao laboratório de informática.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.175.328-8

O protocolado foi convertido em Diligência junto à Seed/PR, em 19/05/2026, para revisão do Termo de Concessão administrativa de Uso de bem imóvel, apresentação do Certificado de Licença Sanitária atualizado e prestação de informações acerca do profissional designado para o exercício da função de Diretor, bem como de sua formação. Posteriormente, o protocolado retornou a este Conselho em 31/07/2026, com o atendimento das solicitações, conforme documentação constante às fls. 170 a 188, movs. 76 a 80.

Do segundo Relatório Circunstanciado Complementar, destacam-se as seguintes informações:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO COMPLEMENTAR

A Comissão de Verificação Complementar, designada pelo Ato Administrativo n.º 07/2026, da Chefia do Núcleo Regional de Educação de Loanda, em atendimento à solicitação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento (CEF) e em cumprimento à DILIGÊNCIA exarada pela Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Conselho Estadual de Educação do Paraná, constante no Movimento 72 do protocolado n.º 25.175.328-8, referente ao pedido de renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano, da Escola Iluminare – Educação Infantil e Ensino Fundamental, apresenta o presente Relatório Circunstanciado, com vistas a demonstrar o atendimento às diligências determinadas.

Após análise da documentação e das providências adotadas pela instituição de ensino e pela Mantenedora, verificou-se o que segue:

1. Termo de Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel

Em relação ao Termo de Concessão Administrativa de Uso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí e a empresa BGRIGOLI Centro Educacional e Neuropsicopedagógico Ltda., a diligência apontou a necessidade de esclarecimentos quanto à finalidade constante do instrumento.

Em atendimento, a Prefeitura Municipal emitiu novo **Termo de Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel n.º 001/2026**, promovendo a retificação da Cláusula Segunda – Da Finalidade, que passou a apresentar a seguinte redação:

"Cláusula Segunda – Da Finalidade: O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira poderá ser utilizado pela Cessionária, exclusivamente para o desenvolvimento de atividade educacional de ensino."

O referido documento encontra-se anexado às fls. 170 à 173, Movimento 76.

Complementarmente, em atendimento à solicitação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, foi anexado o **Parecer Jurídico** (fls. 174, Movimento 77), no qual esclarece que a redação anteriormente constante no instrumento decorreu de erro material de digitação, circunstância que ocasionou incompatibilidade entre a cláusula e o efetivo objeto da concessão.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.175.328-8

2. Licença Sanitária

Quanto à diligência referente à Licença Sanitária, que apontou a ausência da indicação dos Códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), esta Comissão verificou que a licença anteriormente anexada às fls. 150, Movimento 62, já apresentava os respectivos códigos em seu rodapé.

Entretanto, visando atender integralmente à diligência do Conselho Estadual de Educação, a instituição de ensino providenciou a anexação de nova Licença Sanitária, constante às fls. 177, Movimento 78, contendo de forma expressa as informações solicitadas.

3. Designação da Direção Escolar

Em relação à indicação de profissional para o exercício da função de Diretor, considerando a formação em Bacharelado em Psicologia, a Mantenedora promoveu a reorganização administrativa da instituição, observando as disposições da legislação vigente.

Para tanto, foi registrada em Cartório a **Ata n.º 007/2026**, que formaliza a designação da direção e a redistribuição das funções administrativas da instituição, documento anexado às fls. 178, Movimento 79.

Também foi juntado o **Quadro Administrativo** atualizado, às fls. 180, Movimento 80, refletindo a nova organização funcional da instituição de ensino.

Conclusão

Diante da documentação apresentada e da análise realizada, esta Comissão de Verificação Complementar constata que as diligências determinadas pela Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Conselho Estadual de Educação do Paraná foram devidamente atendidas.

Os documentos comprobatórios encontram-se regularmente anexados ao protocolado n.º 25.175.328-8, possibilitando o prosseguimento da análise do processo de renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano, da Escola Iluminare – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 03/03/2027 e a Licença Sanitária até 28/07/2027.

A Matriz Curricular do referido curso consta no protocolado conforme o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, e os docentes são habilitados para os componentes curriculares.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Loanda por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.175.328-8

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO – 1º ao 9º ano	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Escola Iluminare – EI EF	Santa Isabel do Ivaí/ Loanda	Resolução n.º 3007, de 28/06/18; de 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 05 anos De: 01/01/2023 a 31/12/27

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2025, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e à observância dos prazos;

b) providenciar espaço físico específico para o Laboratório de Informática.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.175.328-8
DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF